



(Pavyls box 056/91)

Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 212/91

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALTERA E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 067/88, QUADRO DOS PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, os Professores Municipais passarão a perceber salários e vencimentos por hora aula efetivamente dada, e a remuneração a ser paga será calculada com base no salário mínimo vigente, no mês de pagamento, obedecendo a seguinte tabela:

CATEGORIA	PERCENTUAL/HORA AULA BASE DO SALÁRIO MÍNIMO.
01 PROFESSOR LEIGO	1.0%
02 PROFESSOR FORMADO 1ª à 4ª Série	1.5%
03 PROFESSOR FORMADO GINÁSTIO	2.0%
04 PROFESSOR LICENCIADO CURTO	2.0%
05 PROFESSOR LICENCIADO PLENO	2.5%

ART. 2º - A tabela a que se refere a presente Lei, substituirá o Anexo II, da Lei nº 067/88.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 05 de Novembro de 1991.

ETELVINO C.M. AZEVEDO
1º Secretário

CESAR ROSA CUNHA
Presidente

NOROEL P. DE OLIVEIRA
2º Secretário